



CM  
+  
FCB

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O presente protocolo de colaboração é celebrado entre:

**Freguesia de Santo António**, com o NIPC 510 833 594 e com sede na Calçada Moinho de Vento, n.º 3 – 1169-114 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente do Órgão Executivo, Vasco Morgado, com poderes para o ato conforme ata da reunião de executivo de 27 de Abril de 2015, doravante designada por **Primeira Outorgante**,

e

**Boa Vizinhança Santo António – Rede Solidária e Cultural entre Vizinhos - Associação**, pessoa colectiva n.º [REDACTED] com sede em [REDACTED], [REDACTED], adiante designada por ABV representada neste ato por [REDACTED] na qualidade de, respectivamente, Presidente da Direção, Vice-Presidente e Tesoureiro, doravante designada por **Segunda Outorgante**.

### Considerando que:

- (i) Nos termos da Lei n.º 75/2013, são competências da Junta de Freguesia:
- Artigo n.º 16.º, n.º 1, alíneas:
    - m): “ Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração “;

- V  
A  
KCD
- o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para a freguesia.
  - f) Promover (...) projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
  - v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- (ii) Ainda nos termos da alínea c) do n.º 3 do 16.º do mesmo diploma, compete à junta de freguesia o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
- (iii) Por força da reorganização administrativa da cidade de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012 de 8 de novembro, as Juntas de Freguesia deste concelho passam a ter competências para atribuir licenças de utilização/ocupação da via pública, licenças para recintos improvisados e licenças de atividades ruidosas de carácter temporário que se encontrem previstas nos regulamentos municipais e nos termos aí consagrados, e cobrar as respetivas taxas aprovadas em Assembleia Municipal;
- (iv) A Segunda Outorgante tem por objeto a promoção das boas relações entre os vizinhos, a divulgação das atividades culturais e artísticas da freguesia, a gestão da Loja Social BOA VIZINHANÇA, a realização de eventos de índole cultural, artístico, lúdico, ambiental e de intervenção social, tendo já promovido 4 edições da "Festa do Vizinho", mais de uma dezena de visitas guiadas a espaços emblemáticos da freguesia e realizado outras ações pontuais dentro das temáticas referenciadas.

As partes outorgantes celebram o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, livremente e de boa-fé, nos termos e com os fundamentos seguintes:

a  
r  
B

## **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

### **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto regular o apoio a prestar pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, referente às ações a promover por esta no âmbito da animação socio-cultural daquela.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Obrigações**

Da celebração do presente protocolo decorrem, para ambas as Outorgantes, em parceria e tendo em conta as respetivas atribuições e atividades, as seguintes obrigações principais:

- a) A Primeira Outorgante afetará um espaço para a sede da Segunda Outorgante destinado à realização de reuniões e arquivo;
- b) A Primeira Outorgante apoiará a atividade da Segunda Outorgante através da concessão de um apoio anual de cinco mil euros, para a prossecução das suas atividades, as quais constarão em detalhe de Relatório de Atividades e Contas a apresentar anualmente à Primeira Outorgante;
- c) A Primeira Outorgante isentará a Segunda Outorgante do pagamento de taxas de licenciamento dentro das competências que lhe forem atribuídas por lei;
- d) A Primeira Outorgante apoiará as atividades da LOJA SOCIAL Boa Vizinhança, nomeadamente ao nível de apoio na limpeza e transporte de bens doados;
- e) Sempre que haja disponibilidade, a Primeira Outorgante apoiará também a Segunda Outorgante através de cedência dos serviços do designer gráfico daquela, para elaboração pontual de matérias de comunicação;
- f) A Segunda Outorgante realizará uma festa anual comemorativa do dia do Vizinho, nos termos de Regulamento anexo ao presente protocolo;

a  
F  
RECIB

- g) A Segunda Outorgante promoverá duas edições anuais do “Jardim das Artes”, conforme regulamento igualmente em anexo;
- h) A Segunda Outorgante realizará, no mínimo, 6 visitas guiadas/ano a espaços emblemáticos da Freguesia ou das Freguesias confinantes;
- i) A Segunda Outorgante será responsável pela gestão, dinamização e funcionamento de uma loja Social na Freguesia de Santo António;
- j) O Presente protocolo pode ainda desenvolver-se noutros domínios de mútuo interesse.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Avaliação**

O desenvolvimento do presente Protocolo será objecto de avaliação conjunta, através da elaboração de um relatório anual.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Vigência**

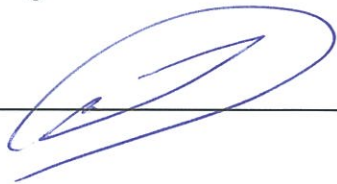
1 – O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da assinatura conjunta e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, se uma das partes o não denunciar, por escrito, com dois meses de antecedência relativamente ao termo de cada um dos seus períodos de vigência.

2 - Durante a vigência do Protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efetuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do Protocolo.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das outorgantes com um exemplar.

Lisboa, 13 de Maio de 2015

Pela Freguesia de Santo António



---

Pela Associação Boa Vizinhaça

Cristina Gilvina Veloso

---

Flávia Cecília Branco

---

---